

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Recomendação nº 10/2018/CONSEA

Brasília, 20 de junho de 2018.

RECOMENDA à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) que articule entre os órgãos de governo pertinentes para que as ações humanitárias e o provimento de alimentos e refeições aos imigrantes venezuelanos no país observem os princípios e as dimensões do Direito Humano à Alimentação Adequada, de modo a respeitar inclusive os hábitos alimentares e a cultura do povo venezuelano.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), reunido em sessão plenária ordinária em 20 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e pelo Artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que:

- Milhares de imigrantes venezuelanos entraram o Brasil, nos últimos meses, e que o fluxo migratório continua a ocorrer, notadamente, pela fronteira com o Estado de Roraima;
- A referida imigração é motivada pela grave crise político-econômica que atinge a Venezuela e, portanto, tais imigrantes já chegam ao Brasil em situação de vulnerabilidade social e ameaça aos seus direitos humanos;
- O Brasil é signatário do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e possui uma Lei Federal (Lei 11.346/2006) que assegura o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) a todas as pessoas que vivem em território nacional, como obrigação do poder público;
- Em respeito aos princípios e dimensões do Direito Humano a Alimentação Adequada, à Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e a Alimentação Adequada e Saudável é importante assegurar nas ações de provimento de alimentos em caráter emergencial e no preparo das refeições nos abrigos de Roraima e de outras localidades, a oferta de alimentos que integram os hábitos alimentares dos imigrantes, com especificidade para a população indígena e não indígena, referenciadas por sondagem de hábitos alimentares e em condições adequadas do ponto de vista sanitário.

RECOMENDA que:

a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) articule entre os órgãos de governo pertinentes para que as ações humanitárias e o provimento de alimentos e refeições aos imigrantes venezuelanos no país observem os princípios e as dimensões do Direito Humano à Alimentação Adequada de modo a respeitar inclusive os hábitos alimentares e a cultura do povo venezuelano.

ELISABETTA RECINE
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 03/07/2018, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0685082** e o código CRC **A21D08B6** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00051.000203/2018-38

SEI nº 0685082